



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.169

João Pessoa - Domingo, 09 de Novembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000107

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 03/11/2008 16:54

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 93.0001767-5 MANOEL MARCELINO SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL MIRANDA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento.

2 - 97.0001903-9 RAQUEL DANTAS GRASSI DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x RUY SILVA MOREIRA x EDSON CARNEIRO COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverão(o) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretária da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

3 - 98.0008644-7 SONIA TRIGUEIRO DE ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 7. Isto posto, indefiro os pedidos (fls. 206/207 e 221), por falta de amparo legal. 8. Em face da recalcitrância da A. em cumprir a determinação (fls. 201), resta inviabilizado o prosseguimento da fase de cumprimento da obrigação de fazer, razão pela qual determino o arquivamento destes autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executiva. 9. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Seção de Distribuição e Registro para baixa e arquivamento.

4 - 2003.82.00.000811-3 MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO). ... 15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 99/101) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar (fls. 110), referentemente à dívida principal e aos honorários advocatícios. 16. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 17. Após o trânsito em julgado, excepe-se alvará de levantamento em favor do A./impugnado e do seu advogado(a), respectivamente nos montantes de R\$ 1.164,00 (um mil, cento e sessenta e quatro reais), a título de principal, e R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais), a título de honorários advocatícios, com as atualizações devidas, serem debitados da conta nº 005.62853-1 (fls. 110). 18. Depois da expedição e do levantamento dos alvarás, devolve-se o valor remanescente depositado na(s) conta(s) de depósito nº(s) 005.62853-1 (fls. 103 e 110), penhorado pelo Juízo (fls. 118), mediante ofício, à impugnante CEF, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 19. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2002.82.00.000589-2 LUIZ CARLOS GUIMARAES GOMES (Adv. THAIS CRISTINA THOMAZI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 42. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação referida rejeito o pedido formulado pelo A. LUIZ CARLOS GUIMARAES GOMES em desfavor da R. CEF e da litisconsorte passiva necessária EMGEA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 43. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.000,00 (hum mil reais). 44. Custas ex lege.

6 - 2004.82.00.004627-1 MARIA DAS NEVES ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO, NAIR MARTINS COLLARES, PAULO ARTUR ARAUJO DE LIMA RAMOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 33. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação, súpula e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelas AA. MARIA DAS NEVES ALVES DE OLIVEIRA, MARIA ELIZABETH TRINDADE PADILHA, MARIA GERMANA BRITO CAVALCANTI, LEUDES RODRIGUES DE OLIVEIRA e LÍGIA MARIA SABÓIA MARINHO em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 34. Honorários advocatícios pelas AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais). 35. Custas ex lege.

7 - 2007.82.00.005803-1 JOSE DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 29. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I e IV, na legislação e jurisprudência referidas, reconheço a prescrição quanto à pretensão de aplicação do IPC de junho/1987 (26,06%) e rejeito os demais pedidos formulado por JOSÉ DIAS contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 30. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 31. Custas ex lege.

8 - 2007.82.00.005833-0 FRANKLIN SANTOS DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 30. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I e IV, na legislação e jurisprudência referidas, reconheço a prescrição quanto à pretensão de aplicação do IPC de junho/1987 (26,06%) e rejeito os demais pedidos formulado por FRANKLIN SANTOS DIAS contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 31. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 32. Custas ex lege.

9 - 2007.82.00.008690-7 ELIZETE FRANCO DA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a implantar nos proventos da A. ELIZETE FRANCO DA SILVA as diferenças de remuneração decorrentes do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST pagas a menor, de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: em relação à GDATA: de fevereiro a setembro/2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; e, em relação à GDASST, que substituiu a GDATA: a partir de outubro/2002 até abril/2004, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, conforme a Lei nº 10.483, de 03/julho/2002, art. 11, e a partir maio/2004, equivalente a 60 (sessenta) pontos, conforme a Lei nº 10.971, de 25/novembro/2004, art. 6º, correspondente à vantagem percebida pelos servidores em atividade, observada a classe e padrão do servidor. 23. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram-se devidas, ressaltando os valores pagos sob o mesmo título. 24. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 25. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 26. Custas ex lege.

a 40 (quarenta) pontos, conforme a Lei nº 10.483, de 03/julho/2002, art. 11, e a partir maio/2004, equivalente a 60 (sessenta) pontos, conforme a Lei nº 10.971, de 25/novembro/2004, art. 6º, correspondente à vantagem percebida pelos servidores em atividade, observada a classe e padrão do servidor. 23. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram-se devidas, ressaltando os valores pagos sob o mesmo título. 24. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 25. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 26. Custas ex lege.

10 - 2007.82.00.008695-6 ADELZIRA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 24. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a incorporar nos proventos dos AA. ADELZIRA MARIA DA CONCEIÇÃO, INÁ DONATO MENESES, JOSÉ DE SOUZA FILHO, JOSÉ VALDEVINO DOS SANTOS e RITA GONÇALVES DA SILVA a complementação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: em relação à GDATA: de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; e, em relação à GDPGTAS, que substituiu a GDATA para quem restou enquadrado no PGPE previsto na MP n.º 304/06, convertida na Lei n.º 11.357/06, a partir de 1.º/julho/2006 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e padrão do servidor, acrescida(s) de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram-se devidas, ressaltando os valores pagos sob o mesmo título. 25. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 26. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 27. Custas ex lege.

11 - 2007.82.00.010908-7 ALBA MARTINS DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a implantar nos proventos da A. ALBA MARTINS DA SILVA as diferenças de remuneração decorrentes do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST pagas a menor, de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: em relação à GDATA: de fevereiro a setembro/2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; e, em relação à GDASST, que substituiu a GDATA: a partir de outubro/2002 até abril/2004, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, conforme a Lei nº 10.483, de 03/julho/2002, art. 11, e a partir maio/2004, equivalente a 60 (sessenta) pontos, conforme a Lei nº 10.971, de 25/novembro/2004, art. 6º, correspondente à vantagem percebida pelos servidores em atividade, observada a classe e padrão do servidor. 23. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram-se devidas, ressaltando os valores pagos sob o mesmo título. 24. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 25. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 26. Custas ex lege.

12 - 2008.82.00.000490-7 MUNICÍPIO DE CONDE (Adv. MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, LINCOLN VITA, GUSTAVO LIMA NETO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, que-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

rendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 304/556), no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 2007.82.00.011260-8 JOYCE KELLY SANTOS DE SANTANA (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x PRESIDENTE DA COPERVE - COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR (Adv. SEM PROCURADOR). ... 9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, e em razão da perda do objeto do mandamus impetrado por JOYCE KELLY SANTOS DE SANTANA contra ato atribuído ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR-COPERVE, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 10. Sem honorários advocatícios porque incabíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). 11. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 12. Sem custas, por ser a impetrante beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50.

14 - 2008.82.00.007278-0 FERNANDO MASCARENHAS ALBANO (Adv. JOSE DE ARIMATEIA MADRUGA, PAULO EUDISON LIMA, HELIO TEODULO GOUVEIA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - 16ª REGIÃO - PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 284, concedo o prazo de dez dias para que o(a) impetrante emende a inicial, indicando corretamente a autoridade impetrada, com a devida qualificação e endereço para fins de notificação. 7. Também indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 04) e determino ao impetrante que, no mesmo prazo, providencie o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretária da Vara. 8. O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo, sem resolução do mérito da causa. 9. Anote-se na capa destes autos e no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO/TEBAS) que existe liminar pendente de apreciação. 10. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

15 - 2002.82.00.007873-1 UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO EXERCITO - CENTRO DE PAGAMENTO DO EXERCITO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x PAULO SIMÕES MONTENEGRO E OUTROS (Adv. ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO, JARI DIAS DA COSTA, HELOISA HELENA GOMES). ...15. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIAO em desfavor embargados PAULO SIMÕES MONTENEGRO, CICERO MOUSINHO DE SOUZA, MAURICIO ALVES DE MELO e ERMANO LIRA FERREIRA e fixo o valor do crédito executando em R\$ 8.480,96 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), em outubro/2002 (data da execução), que atualizados para novembro/2007 corresponde a R\$ 14.195,98 (catorze mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme cálculos (fls. 108/113) da contadoria. 16. Indefiro, portanto, o pedido de expedição de Requisição de Pequeno Valor-RPV, porque incabível nestes autos. 17. Honorários advocatícios, pelos embargados, em 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor executado e o devido, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 18. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 108/113) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

16 - 2007.82.00.008561-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ... 12. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de JURANDIR PEREIRA DA SILVA e fixo o valor do crédito executando em R\$ 1.195,10 (um mil, cento e noventa e cinco reais e dez centavos), em agosto/2005 (data da execução), que atualizados para maio/2008 corresponde a R\$

1.344,52 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculos (fls. 26/29) da contadoria. 13. Indefiro, portanto, o pedido de expedição de Requisição de Pequeno Valor porque incabível nestes autos. 14. Em razão da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica pretendida na inicial, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado e o devido, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 15. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 26/29) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

17 - 97.0010953-4 SONIA TRIGUEIRO DE ALMEIDA (Adv. ALLEN DE MEDEIROS FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... 5. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 313) e concedo vista da petição (fls. 280) e dos documentos (fls. 281/308) à A., pelo prazo de dez dias, nos termos do CPC, art. 398...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 03/11/2008 16:54

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 00.0005030-0 JOSE TAVARES DE SOUZA NETO E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI) x AGILDO DE SA E BENEVIDES x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. LINDAURA DE SOUSA FERRAZ). ... 4- ...vista aos Autores (informações do DNOCS).

19 - 98.0000854-3 SEVERINO LUIZ MENDONCA E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNIA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x SEVERINO LUIZ MENDONCA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, declaro a inexecutabilidade do título judicial em relação à autora MARIA DE LOURDES JUSTINO DE FRANÇA e, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de ZENILDO DE MOURA PINTO, e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro a extinção do presente feito no tocante aos referidos autores, últimos remanescentes no processo. 10. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 2001.82.00.000657-0 RILMA SUELY DE SOUSA MELO (Adv. ISRAEL GUEDES FERREIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

21 - 2002.82.00.004466-6 ANTONIO GONCALVES NETO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

22 - 2004.82.00.009978-0 LUIZ EDUARDO GOUVEIA MARQUES (Adv. HERMANO JOSE MEDEIROS N. JUNIOR) x PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

23 - 2006.82.00.008175-9 ELIVAN GONÇALVES ROSAS RIBEIRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x CONSELHO UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

24 - 2007.82.00.003510-9 PABLO DE ARAUJO VIEIRA (Adv. MARIZETE BATISTA MARTINS) x DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

25 - 2008.82.00.005055-3 ERVIN CAVALCANTI FABEL, MENOR REPR. POR SEUS PAIS, ROBERTA CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FABEL E ERNESTO FABEL NETO (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Não tendo vindo aos autos qualquer prova inequívoca capaz de demonstrar a dependência do impetrante em relação ao seu falecido avô, o caso é de indeferimento da medida liminar, devendo ser salientado que, em casos como o presente, não basta a vontade do instituidor da pensão para que esta seja concedida e direcionada à pessoa designada menor de 21 anos. Além da designação, há que haver ainda

a condição de dependência, nos termos do artigo 217, II, "d". 02.- Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar requerido, nos termos do artigo 7, II, da Lei n.º 1.533/51...

26 - 2008.82.00.006591-0 ANTÔNIO WILSON (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Secretária, intime a parte impetrante, através de seu patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e indique, com precisão e de forma fundamentada, qual o ato tido como coator, quem o praticou e quando a impetrante dele fora regularmente cientificada, vedada a juntada de qualquer documento preexistente à propositura desta ação, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 282, do artigo 283, do artigo 295 e do artigo 267, I e IV, todos do CPC, bem como do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51...

27 - 2008.82.00.007276-7 RUBEM GLAUCIO DE MEDEIROS BRANDAO E OUTRO (Adv. PAULO EUDISON LIMA, HELIO TEODULO GOUVEIA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - 16ª REGIÃO - PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Secretária, intime a parte impetrante, através de seu patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e indique corretamente quem deverá figurar no pólo passivo desta demanda, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 282, do artigo 283, do artigo 295 e do artigo 267, I e IV, todos do CPC, bem como do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 03/11/2008 16:54

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

28 - 2008.82.00.002722-1 UNIAO (DNER) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB e OUTROS (Adv. JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

29 - 2008.82.00.003705-6 NILSON LUIZ DE MAIA MACEDO (Adv. MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, ALESSANDRA CORREIA LIMA MACEDO, DUINA PORTO BELO, DIMITRI SOUTO MOTA, CATARINA MOTA DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI) x UNIAO(CAPITANIA DOS PORTOS) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

30 - 2008.82.00.004625-2 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 92.0007052-3 DESTILARIA MIRIRI S/A E OUTRO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, ADONIAS DOS SANTOS COSTA) x UNIAO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIAO (fls. 394/399).

32 - 97.0005977-4 CICERO BENEDITO VITAL E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA, GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 330/333) apresentados pela CEF.

33 - 2004.82.00.001309-5 SEVERINO ERNESTO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIAO (fls. 131/133).

34 - 2004.82.00.003496-7 MARIA DE LOURDES MOURA DE LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 126/148).

35 - 2004.82.00.006800-0 SEVERINO AMARO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela FUNASA (fls. 140/151).

36 - 2004.82.00.010740-5 JOSE MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIAO (fls. 145/146).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2004.82.00.011165-2 MARIA DA PAZ RIBEIRO (Adv. VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre o pagamento efetuado pela CEF (fls. 88/89).

38 - 2004.82.00.013455-0 JOANA DARC MEDEIROS DOS SANTOS (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIAO (fls. 127/129).

39 - 2004.82.00.013470-6 MARIA DE LOURDES BORBA CAVALCANTI, REPRESENT.P/ MARIA DE LOURDES BORBA CAVALCANTI (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIAO (fls. 152/154).

Total Intimação : 39
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELTON HILARIO JUNIOR-35
 ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-15
 ADONIAS DOS SANTOS COSTA-31
 ALESSANDRA CORREIA LIMA MACEDO-29
 ALLEN DE MEDEIROS FERREIRA-17
 ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI-18
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-36,38,39
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-38
 ANTONIO BARBOSA FILHO-30
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-31
 ANTONIO CORREA RABELLO-31
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-2
 ARLINETTI MARIA LINS-36,38,39
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-28,30,36,39
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-29
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-33
 DIMITRI SOUTO MOTA-29
 DUINA PORTO BELO-29
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-29
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-21
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-7,8
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-25
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2,3,19,32
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17
 FENELON MEDEIROS FILHO-23
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-26
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-9,10,11,34
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-32
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-15
 GUSTAVO LIMA NETO-12
 HELIO TEODULO GOUVEIA-14,27
 HELOISA HELENA GOMES-15
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-36,39
 HERMANO JOSE MEDEIROS N. JUNIOR-22
 HUMBERTO TROCOLI NETO-7,8
 ISRAEL GUEDES FERREIRA-20
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-30
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-13
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-30
 JARI DIAS DA COSTA-15
 JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-4
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-28,30
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3
 JOSE DE ARIMATEIA MADRUGA-14
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-35
 JOSE LUIS DE SALES-33
 JOSE MARTINS DA SILVA-18
 JOSE RAMOS DA SILVA-35
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1
 JOSEFA INES DE SOUZA-1
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-13
 JULIANNIA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-19
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,16,18
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-7,8
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-8
 LINCOLN VITA-12
 LINDAURA DE SOUSA FERRAZ-18
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-29
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-4
 MANUELA ZACCARA SABINO-6
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,8
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-12
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-6
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-2
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-34
 MARIZETE BATISTA MARTINS-24
 NAIR MARTINS COLLARES-6
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-7,8
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-26
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-19
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-26
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-32
 OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-5
 PAULO ARTUR ARAUJO DE LIMA RAMOS-6
 PAULO EUDISON LIMA-14,27
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-26
 REMULO BARBOSA GONZAGA-6
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-16
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-37
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-26
 SEM ADVOGADO-5,14,27
 SEM PROCURADOR-6,9,10,11,12,13,20,21,22,23,24,25,26
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-29
 SINEIDE A CORREIA LIMA-37
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-5
 THAIS CRISTINA THOMAZI-5
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-37
 VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-37
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9,10,11,34
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-37
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-9,11,34
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-35

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000108

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 04/11/2008 13:37

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0001863-5 HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. ARNALDO FERREIRA ALVES, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA, PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCR (Adv. ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ). ...6 -Isto posto, concedo ao Expropriado/Exequente prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos certidões negativas emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal referentes ao Expropriado/Exequente e sua esposa, bem como ao imóvel expropriado...

2 - 93.0000679-7 HERMANO JOSE DA SILVEIRA FARIAS E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, LUIZ DA SILVA ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (Adv. KALLINA GOMES FLOR, ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA, MÁRCIA MARIA FERNANDES, ANDRE DE SOUZA DANTAS ELALI, CRISTINA RÓTHIER DUARTE RIBEIRO, MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS). 2- Intime-se a parte autora sobre o item 07 do despacho (fls. 206 "...7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial"). 3- Decorrido o prazo de 15(quinze) dias sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento.

3 - 93.0006863-6 ANA ELIZABETH MOREIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ANA ELIZABETH MOREIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Intime-se a parte autora sobre o término do prazo de suspensão. 3- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

4 - 93.0007955-7 MANOEL GONCALVES SILVA (ALVARA PAGO FL.149) E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x PAULINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 3- ...vista às partes (informações da contadoria)...

5 - 93.0009369-0 ELVIRA LUIZA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 2- Intime-se a parte autora sobre o término do prazo de suspensão. 3- Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento.

6 - 95.0011959-5 HERMINIO SOTERO DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x HERMINIO SOTERO DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2. O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 4. Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

7 - 97.0006627-4 ADEMAR PEDRO DA COSTA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). 2-Defiro o pedido de Justiça Gratuita em relação apenas ao A. JOSÉ DE MEDEIROS BRITO, cuja declaração de pobreza consta nos autos (fls.434). 3- Intime-se a advogada para recolher as custas complementares em relação ao quantum referente à execução dos honorários sucumbenciais. 4-Prazo de 10 (dez) dias...

8 - 99.0011703-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x LUIZ CLARK SOARES MAIA x MARIA ILDENIR PALITO GOMES x MARIA ILDENIR PALITO GOMES E OUTRO (Adv. ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2- O A./Executado requereu (fls. 213) o desbloqueio parcial das contas correntes (fls. 207/210), devendo permanecer apenas o bloqueio da conta Banco do Brasil nº. 405992-1, Agência 1635-7. 3- No caso, os bloqueios on-line realizados (fls. 207/210) são superiores ao valor da execução. 4- Isto posto, defiro o pedido (fls. 213) e determino a transferência do valor bloqueado na conta Banco do Brasil nº. 405992-1, Agência 1635-7, de titularidade do A./executado, para conta própria na Agência nº. 548 da CEF (PAB - JFPB), à ordem

deste Juízo. 5- Determino, também, o desbloqueio imediato das demais contas, através do BACEN-JUD, tendo em vista que o somatório dos valores bloqueados é superior à execução.

9 - 2000.82.00.011559-7 LUIZ MNOEL DUMONTE (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x OLIVIA BENEDITO DOS SANTOS x OLIVIA BENEDITO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe compete, implica no arquivamento do feito, com baixa na distribuição, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

10 - 2002.82.00.001203-3 DIEGO NUNES GUEDES (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x DIEGO NUNES GUEDES x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. 2- A falta de iniciativa da parte interessada, na prática dos atos que lhe competem, implica no arquivamento do feito com baixa na distribuição, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

11 - 2003.82.00.010119-8 MARIA MARTA PEGADO GOMES CAMELO DANTAS (Adv. JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 104/106) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar (fls. 100), referente à condenação principal e aos honorários advocatícios. 16. Nova condenação em honorários advocatícios e custas processuais incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 17. Após o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás de levantamento em favor dos credores, no montante correspondente a 76,09%, a título de condenação principal, e de 7,61% a título de honorários advocatícios (cf. item 14, supra), percentuais esses aplicados sobre o saldo da conta de depósito de depósito nº 62.284-3 - Ag. CEF nº 0548 (fls. 100), ficando levantada a penhora (fls. 103). 18. Depois da expedição dos alvarás de levantamento anteriormente referidos, devolvam-se o resíduo depositado na conta judicial anteriormente referida, mediante ofício, à impugnant CEF, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 19. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

12 - 2008.82.00.001900-5 JOSE CLOVIS DE MEDEIROS CHIANCA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, ANNA RENATA LEMOS DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- Tendo em vista que o Executado/Requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, baixa e arquivem-se estes autos, devendo os efeitos da sucumbência ficar sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessitado da parte vencida, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigo 12.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

13 - 2008.82.00.003927-2 FALCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCR (Adv. SEM PROCURADOR). 2- A Requerente formulou pedido (fls. 121/122) de reconsideração da decisão (fls. 37/38) que indeferiu a produção antecipada de provas, bem como requereu o julgamento da lide. 3- No caso, a prova requerida na inicial foi deferida pelo TRF da 5ª Região no AGTR nº 89679 - PB (fls. 44/46), razão pela qual resta sem objeto o pedido de reconsideração da decisão liminar referida. 4- Por outro lado, os autos não se encontram em fase de sentença, haja vista que a perícia requerida na inicial e deferida no agravo supracitado ainda não se realizou. 5- Isto posto, indefiro o pedido (fls. 121/122) por perda de objeto. 6- Guarde-se a realização da perícia.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 2007.82.00.007675-6 GENILDO CHAVES FARIAS (Adv. ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) AUTOR credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

15 - 2007.82.00.011342-0 BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (Adv. ELIZANGELA CUNHA BARRETO) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVO-

GADO). 2. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) AUTOR apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 2004.82.00.007261-0 ITAMAR LAÉRCIO DE SOUZA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3..Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor- parte autora requiera o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

17 - 2005.82.00.009424-5 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO IBAMA - ASIBAMA (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 24. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação, doutrina e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DA PARAÍBA em desfavor do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DA PARAÍBA - IBAMA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 25. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.000,00 (hum mil reais). 26. Custas ex lege.

18 - 2006.82.00.007164-0 LUZINETE FRANCELINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 28. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela A. LUZINETE FRANCELINO DA SILVA em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 29. Honorários advocatícios pela A., de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 30. Custas ex lege.

19 - 2007.82.00.000274-8 ANTONIO PAULO ARAUJO UCHOA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 109/118) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

20 - 2007.82.00.000276-1 EDMILSON ALCANTARA BARBOSA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 98/106) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

21 - 2007.82.00.002514-1 EDNALDO PAZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. EDNALDO PAZ DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARAÚJO, FRANCISCO FERNANDES DE ASSIS, JOSÉ ERNESTO DE ANDRADE NETO e ISAIAS GOMES DA SILVA em desfavor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, com resolução de mérito. 15. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 16. Custas ex lege.

22 - 2007.82.00.003165-7 CARLOS BARROS GALVÃO (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 12. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 83/86) por CARLOS BARROS GALVÃO, ficando mantida a sentença embargada (fls. 76/81) em todos os seus termos.

23 - 2007.82.00.004770-7 MARIA ROSA MONTEIRO BELTRAO (Adv. SAYONARA DA SILVA SOUZA, FA-

BRICIO ALVES BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...3- ... à impugnação nos termos do CPC, art. 327.

24 - 2007.82.00.005156-5 ANDRE MARTINS PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Prazo de 10 (dez) dias.

25 - 2007.82.00.006450-0 GLAUCIA MARIA INTERAMINENSE DE SANTANA E OUTRO (Adv. ORNILO JOAQUIM PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - A A. requereu "a expedição de alvará dos valores depositados a título de alugueis" referente ao imóvel objeto deste feito. 3 - No caso, os valores depositados ainda se apresentam controvertidos posto que a sentença de mérito (fls. 284/291) não transitou em julgado, estando decorrendo o prazo para recurso da CEF. 4 - Isto posto, indefiro o pedido (fl. 293) de expedição de alvará para levantamento dos depósitos e, à vista da certidão (fl. 300), renovo o prazo para apelação, conforme requerido pela CEF (fl. 299).

26 - 2007.82.00.006606-4 RAMONILSON ARRUDA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 23. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO à implantar nos proventos do A. RAMONILSON ARRUDA as diferenças de remuneração decorrentes do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST pagas a menor, de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: em relação à GDATA: de fevereiro a setembro/2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; e, em relação à GDASST, que substituiu a GDATA: a partir de outubro/2002 até abril/2004, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, conforme a Lei nº 10.483, de 03/ julho/2002, art. 11, e a partir maio/2004, equivalente a 60 (sessenta) pontos, conforme a Lei nº 10.971, de 25/ novembro/2004, art. 6º, correspondente à vantagem percebida pelos servidores em atividade, observada a classe e padrão do servidor. 24. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram-se devidas, ressalvando os valores pagos sob o mesmo título. 25. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 26. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 27. Custas ex lege.

27 - 2007.82.00.007200-3 MARINALDO FERNANDES DA CUNHA E OUTROS (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 25. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA à implantar nos proventos do A. MARINALDO FERNANDES DA CUNHA, MARILENE ALVES DE LIMA, MARIA ELIZABETH DE LIMA FERREIRA, MARIENE NOBREGA DA SILVA e MARIA DE DEUS LUCIANO DOS SANTOS as diferenças de remuneração decorrentes do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST pagas a menor, de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: em relação à GDATA: de fevereiro a setembro/ 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; e, em relação à GDASST, que substituiu a GDATA: a partir de outubro/2002 até abril/2004, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, conforme a Lei nº 10.483, de 03/julho/2002, art. 11, e a partir maio/2004, equivalente a 60 (sessenta) pontos, conforme a Lei nº 10.971, de 25/novembro/2004, art. 6º, correspondente à vantagem percebida pelos servidores em atividade, observada a classe e padrão do servidor. 26. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram-se devidas, ressalvando os valores pagos sob o mesmo título. 27. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 28. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 29. Custas ex lege.

28 - 2007.82.00.007498-0 JOSE MATIAS DE SOUSA FILHO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 80/91) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

29 - 2007.82.00.007591-0 MARCOS ANTONIO SOARES PORTO E OUTROS (Adv. ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA à implantar nos proventos do A.

MARCOS ANTONIO SOARES PORTO, MARIA DO SOCORRO NÓBREGA DE GÓES, JOSÉ SEVERINO DA COSTA FILHO e MARIA GORETTE RODRIGUES DE SOUSA as diferenças de remuneração decorrentes do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA de fevereiro a setembro/2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, correspondente à vantagem percebida pelos servidores em atividade, observada a classe e padrão do servidor. 23. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram-se devidas, ressaltando os valores pagos sob o mesmo título. 24. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 25. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 26. Custas ex lege.

30 - 2007.82.00.007634-3 JOAO JOSE DE SOUSA (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 23. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA à implantar nos proventos do A. JOÃO JOSÉ DE SOUSA as diferenças de remuneração decorrentes do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST pagas a menor, de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: em relação à GDATA: de fevereiro a setembro/2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; e, em relação à GDASST, que substituiu a GDATA: a partir de outubro/2002 até abril/2004, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, conforme a Lei nº 10.483, de 03/julho/2002, art. 11, e a partir maio/2004, equivalente a 60 (sessenta) pontos, conforme a Lei nº 10.971, de 25/novembro/2004, art. 6º, correspondente à vantagem percebida pelos servidores em atividade, observada a classe e padrão do servidor. 24. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram-se devidas, ressaltando os valores pagos sob o mesmo título. 25. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 26. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 27. Custas ex lege.

31 - 2007.82.00.007923-0 FRANCISCO DAS CHAGAS MELO e OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x JOSEILSON ALVES SILVEIRA x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 132/154) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

32 - 2008.82.00.006053-4 JOSÉ VICENTE DOS SANTOS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 6 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 7 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

33 - 2008.82.00.006616-0 SONIA MARIA DE ARAÚJO HIPÓLITO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

34 - 2008.82.00.006623-8 MARIA DAS DORES DANTAS DIAS (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 7 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

35 - 2008.82.00.006893-4 EDMIDOUGLAS TEIXEIRA BORGES e OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2008.82.00.001377-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ ARAUJO FILHO) x MARIA BARBOSA DA SILVA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO). ... 10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e seqs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor

de MARIA BARBOSA DA SILVA em face da inexigibilidade do título judicial executado. 11. Honorários advocatícios pela embargada no valor de R\$ 100 (cem reais), ex vi CPC, art. 20, § 4º. 12. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 04/11/2008 13:37

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

37 - 95.0006862-1 ELIAS LOURENCO DOS SANTOS (Adv. JOSE BARROS DE FARIAS, OMAR BRADLEY O. DE SOUZA) x ELIAS LOURENCO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 6-...dê-se ciência às partes(informações da contadoria) e, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2005.82.00.010228-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x MARIA DAS NEVES MARTINS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA). ... 5- ...intimem-se as partes dos cálculos (informações da contadoria)...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 04/11/2008 13:37

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

39 - 95.0008342-6 SOBRARE SERVEMAR S/A (Adv. ROMULO DE SOUZA CARNEIRO, TIAGO CARNEIRO LIMA, RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO, KARINA LEITE DE ALMEIDA, ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI, DANIEL SALES DE SOUZA COSTA, JULIANA VASCONCELOS TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LORENA BORGES BOTELHO, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 93.0006746-0 SEBASTIANA CUNHA GALVÃO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x SEBASTIAO AMARO DE ARAUJO x SEBASTIAO AMARO DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 3- ...vista às partes (informações da contadoria)...

41 - 2000.82.00.003034-8 JOSE FELIX BARBOSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 3- ...vista às partes (informações da contadoria)...

42 - 2007.82.00.002196-2 JOSE PEDRO CABRAL (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). O(A) EXEQUENTE concordou (fls. 117) com o valor apresentado pela CEF (fls. 115), visto que este satisfaz integralmente a obrigação. 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Indefiro o pedido de expedição de alvará para levantamento da quantia (fls. 115) por se tratar de autorização de pagamento. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e atrique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 2003.82.00.008298-2 AKIO SATO (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). ... 5. Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV e VIII, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. 6. Custas ex lege.

44 - 2006.82.00.002781-9 SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA E TÉCNICA VEICULAR - SINAV (Adv. JOSE EPIFANIO DE CARVALHO NETO, ANTONIO BRAGA NETO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 29-. Diante do exposto, rejeito as preliminares e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, apreciando e extinguindo a causa com resolução do artigo 269, I, do CPC. 30.- Condeno o autor, em face de sua sucumbência total, a pagar a parte ré, com base no art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96).

45 - 2006.82.00.003247-5 FLÁVIO RAMALHO DE BRITO (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, PATRICIA MOTA MEIRA DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... 21-. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando e extinguindo a causa com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para DETERMINAR à ré que se abstenha de aplicar qualquer penalidade ao autor com base em fatos por ele praticados anteriormente à vigência do Decreto n.º 4.602/02. 22.- Em face da sucumbência mínima da ré, con-

deno o autor a pagar-lhe, com base no art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como a arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, e no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária.

46 - 2007.82.00.005077-9 AILTON PAZ DE ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 5. Sem honorários advocatícios, porque não restou integralizada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 6. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

47 - 2007.82.00.004135-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x EDVALDO MARQUES DOS SANTOS (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO). ... 14.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 26.486,76 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), valor este atualizado até julho de 2006, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 45/52. 15.- Em face da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 17.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 45/52 para os autos da Ação Ordinária n.º 2003.82.00.004452-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 18.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).

48 - 2008.82.00.000293-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x MARINA JOSE DA SILVA (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA). ... 14.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 83.947,95 (oitenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), atualizado até julho de 2007, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 54/64. 15.- Em face da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 17.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 54/64 para os autos da Ação Ordinária n.º 96.0006294-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 18.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 04/11/2008 13:37

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

49 - 2000.82.00.006969-1 FERNANDO ANTONIO CORREA DE OLIVEIRA e OUTRO (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, LUIS FILIPE BRAGA, WALTER DANTAS BAIA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1- Vista ao Exequente.

50 - 2004.82.00.004999-5 DROGARIA DROGAVISTA LTDA - FILIAL IV (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Em cumprimento ao Provisamento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Conselho Regional de Farmácia(fl. 131/134).

51 - 2004.82.00.005222-2 JOSE LIDOVAL DE GALIZA e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provisamento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 157/252).

52 - 2007.82.00.002163-9 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA,

MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1- Vista ao Exequente.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

53 - 2008.82.00.006499-0 VALÉRIA TEIXEIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ANA ERIKA MAGALHAES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1- Vista ao(à) Autor(a)(es)(as), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

Total Intimação de 53
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-51
ALCIDES BARRETO BRITO NETO-13
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-45
ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-8
ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ-1
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-53
ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA-2
ANA ERIKA MAGALHAES GOMES-53
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-16
ANDRE DE SOUZA DANTAS ELALI-2
ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-14
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-13
ANDRE NAVARRO FERNANDES-38
ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-29
ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-39
ANNA RENATA LEMOS DE LIMA-12
ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-45
ANTONIO BRAGA NETO-44
ARLINETTI MARIA LINS-16
ARNALDO FERREIRA ALVES-1
BENEDITO HONORIO DA SILVA-16,44
BERILO RAMOS BORBA-11
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-2
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18,48
CARLOS ALBERTO MARTINS-22
CRISTINA ROTHIER DUARTE RIBEIRO-2
DANIEL SALES DE SOUZA COSTA-39
GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-52
DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-10,50
EDSON BATISTA DE SOUZA-41
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17,21,38
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-12
ELIZANGELA CUNHA BARRETO-15
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-48
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-46
ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-34
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-8
FABRICIO ALVES BORBA-23
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-13
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4,18,40
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,14,53
FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-48
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-50
GERALDO DE ALMEIDA SA-38
GERSON MOUSINHO DE BRITO-19,20,26,31,35
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-36,47
GUILHERME MELO FERREIRA-10,50
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-27,30
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-18,48
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-16
HUMBERTO TROCOLI NETO-46
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-28,32
IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-13
JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA-11
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-37
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-49
JOSE ARAUJO FILHO-36
JOSE BARROS DE FARIAS-37
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6
JOSE EPIFANIO DE CARVALHO NETO-44
JOSE GEORGE COSTA NEVES-24
JOSE RAMOS DA SILVA-17,21,38,51
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11,49
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2
JOSEFA INES DE SOUZA-3,4
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-49
JULIANA VASCONCELOS TORRES-39
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-40,43
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-24,46
KALLINA GOMES FLOR-2
KARINA LEITE DE ALMEIDA-39
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-28,32
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-6
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-22,25
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-18
LORENA BORGES BOTELHO-39
LUIS FILIPE BRAGA-49
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-13
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-13
LUIZ DA SILVA ALVES-2
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-9
MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS-2
MÁRCIA MARIA FERNANDES-2
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,24,41,46
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6
MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-36,47
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-9,39,41,47,51
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-52
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-7,29
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-24,46
NELSON CALISTO DOS SANTOS-10,50
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-43
OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-37
ORNILO JOAQUIM PESSOA-25
PATRICIA MOTA MEIRA DE LUCENA-45
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-1
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-27,30
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-32,35
RENE PRIMO DE ARAUJO-3,5
RENILDA LUNA E SILVA-7
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-11
RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO-39
ROMULO DE SOUZA CARNEIRO-39
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-42
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-17
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-33
SAYONARA DA SILVA SOUZA-23
SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-1

SEM ADVOGADO-15,24,25,46
SEM PROCURADOR-13,19,20,21,26,27,28,29,30,31,33,34
TATIANA GARCIA DE ASSIS-22
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-23,42,52
THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-29
TIAGO CARNEIRO LIMA-39
VICICLEIDE A. FREITAS-43
VALTER DE MELO-18,48
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-19,20,26,31,35
WALTER DANTAS BAIÁ-49
YARA GADELHA BELO DE BRITO-19,26,35
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,21,38,51

Setor de Publicação
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FOURM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDT.0001.000064-4/2008
PRAZO 60 DIAS

Ação Penal nº 94.0010681-5 - Classe 07000
Autor – **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Réu – **LÚCIA GUIMARÃES PEREIRA e OUTROS**
O Doutor BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, na forma da Lei, etc.
Faz Saber a todos que o presente edital, com o prazo de **60 (sessenta) dias**, virem, ou dele notícia tiverem, que foi julgada nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB, a Ação Penal nº 94.0010681-5, Classe 07000, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **LÚCIA GUIMARÃES PEREIRA, CARLOS ROBERTO ANDRADE ROCHA, JOSELITA DOMINGOS DE AGUIAR, MARIA DA GLÓRIA DE ARAÚJO SILVA, MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE ARAÚJO, AMAURI DA SILVA PEREIRA, PEDRO LUIZ MEDEIROS DA SILVA e EDILUCIA RIBEIRO BÉSSIMO**, brasileira, casada, nascida em João Pessoa, filha de João Ribeiro Bêssimo e Maria José da Conceição, C.I. nº 1.265.368 – SSP/PB, que se encontra em **lugar incerto e não sabido**, e, conforme teor da r. sentença proferida nos referidos autos (fls. 1076/1081), assim transcrita: SENTENÇA.I. RELATÓRIO.Cuida-se de ação penal ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra:a) **LÚCIA GUIMARÃES PEREIRA** e **CARLOS ROBERTO ANDRADE ROCHA**, qualificadas na inicial, pela prática da conduta tipificada nos arts. 242 (segunda parte) e 245, § 2º, do CP, c/c os arts. 29 e 69 do mesmo diploma;b) **JOSELITA DOMINGOS DE AGUIAR** e **EDILUCIA RIBEIRO BESSIMO**, qualificadas na inicial, pela prática das condutas tipificadas nos arts. 242 e 245, § 2º, do CP, c/c os arts. 29 e 69 do mesmo diploma;c) **MARIA DA GLÓRIA DE ARAÚJO SILVA** e **MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE ARAÚJO**, qualificadas na inicial, pela prática da conduta tipificada nos arts. 242 (segunda parte) e 245, § 2º, do CP, c/c o art. 29 do mesmo diploma;d) **AMAURI DA SILVA PEREIRA** e **PEDRO LUIZ MEDEIROS DA SILVA**, qualificados na inicial, pela prática da conduta tipificada nos arts. 242 (segunda parte), 245, § 2º, e 299, todos do CP, c/c os arts. 29 e 69 do mesmo diploma.Foram realizados os interrogatórios dos acusados e apresentadas suas defesas prévias, conforme o quadro a seguir:
Acusado(a) Interrogatório Defesa prévia Testemunhas
LÚCIA GUIMARÃES PEREIRA 461/462 474
1. Maria do Socorro Bernardo2. Maria do Carmo Eufrázio de Moura3. Carlos José Pereira de Souza
MARIA DA GLÓRIA DE ARAÚJO SILVA 4 6 3 / 464 506/507 1. Mário Frederico da Silva2. Gilson da Silva3. Antônio José Monteiro da Silva4. José Guimarães da Silva
JOSELITA DOMINGOS DE AGUIAR465/466 4 7 8 / 479 1. Enivaldo Francisco de Sales2. Maria das Mercês Fernandes3. Eduardo Basílio Alves
EDILUCIA RIBEIRO BESSIMO Revel 517 Não arrolou1.
MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE ARAÚJO 467 508/509 1. Mário Frederico da Silva2. Gilson da Silva3. Antônio José Monteiro da Silva4. José Guimarães da Silva
AMAURI DA SILVA PEREIRA 468/469 519
1. Maria de Lourdes Gabriel2. Reginaldo Pontes Pessoa3. Maria Elizabete Cardoso da Silva
PEDRO LUIZ MEDEIROS DA SILVA470/471 520
1. Maria de Lourdes Gabriel2. Reginaldo Pontes Pessoa3. Maria Elizabete Cardoso da Silva
CARLOS ROBERTO ANDRADE ROCHA 4 7 2 / 473 479/480 1. Fabíola Andréia Correia Guerra2. Marie-Laure Barrier3. Maria Heloisa de Oliveira e Silva As testemunhas arroladas na denúncia foram ouvidas às fls. 544/546 (Bernadete Ribeiro Quixaba) e 547 (Maria José de Freitas).Oitiva das testemunhas arroladas pelos acusados (fls. 582/583, 585/586, 588, 591, 593/594, 596/597, 599, 669, 670 e 682).Despacho determinando a expedição de carta rogatória para a oitiva da testemunha Marie-Laure Barrier (fl. 609). À fl. 614, a tradutora nomeada apresentou sua proposta de honorários, contudo, a certidão de fl. 615 informa que, após vista dos autos, o MM Juiz Substituto desta 1ª Vara considerou indispensáveis à instrução da referida carta a tradução de outros documentos, elevando o preço do serviço de R\$ 1.000,00 para R\$ 11.200,00.Foi requerida a dispensa da oitiva da testemunha Fabíola Andréia Correia Guerra pela defesa do acusado **CARLOS ROBERTO ANDRADE ROCHA**, bem como a reinquirição da testemunha Maria Heloisa de Oliveira e Silva (fls. 705 e 707/708).Redistribuição dos autos à 2ª Vara Federal, por impedimento superveniente declarado pelo MM Juiz Titular da 1ª Vara (fl. 832).Despacho de fls. 716 deferiu os pedidos formulados às fls. 705 e 707/708, nomeou defensor dativo às acusadas **EDILUCIA RIBEIRO BESSIMO** e **REJANE DA SILVA PONTES**, além de determinar a intimação da tradutora para manifestar-se sobre sua proposta de honorários.As fls. 764/765, consta reinquirição da testemunha Maria Heloisa de Oliveira e Silva.Petição do acusado **CARLOS ROBERTO ANDRADE ROCHA**, requerendo o benefício da justiça gratuita (fl. 722/723),

tendo sido determinada a apresentação de seu último contracheque (fl. 790/791), que não foi cumprido. À fl. 777, consta pedido de informações do STJ acerca da situação processual das acusadas **MARIA DA GLÓRIA DE ARAÚJO SILVA** e **MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE ARAÚJO**, respondido às fls. 780/783.Exceção de incompetência foi oposta nestes autos (fl. 787), tendo sido determinada a sua autuação em apartado (fl. 787) e rejeitada por decisão cuja cópia foi trasladada para este processo (fls. 811/813).Despacho de fl. 829 determinando nova intimação da tradutora para manifestar-se sobre sua proposta de honorários e reiterando o despacho de fls. 790/791.A tradutora apresentou proposta de honorários no valor de R\$ 5.000,00 (fl. 850), com a qual concordou o MPF (fl. 852). Às fls. 868/869, o acusado **CARLOS ROBERTO ANDRADE ROCHA** reiterou o seu pedido de assistência judiciária gratuita, apresentando contracheque e outros documentos. O MPF manifestou-se favoravelmente a esse pedido (fl. 911/912).Decisão de fls. 915/924 determinou a redistribuição dos autos a esta 1ª Vara, o que foi acatado pelo MM Juiz Substituto às fls. 930/932. Nessa mesma decisão, foi deferido o pedido de assistência judiciária gratuita ao réu **CARLOS ROBERTO ANDRADE ROCHA**, bem como revisto o valor dos honorários de tradutor, nos termos da Resolução CJF nº 281/2002 e modificando a lista de documentos a serem traduzidos para instruir a carta rogatória.A tradutora nomeada apresentou pedido de dilação do prazo para conclusão dos trabalhos (fls. 936/938), o que foi deferido à fl. 939. À fl. 944, a tradutora apresentou novo requerimento de dilação de prazo, deferido à fl. 945.O despacho de fl. 949, proferido em inspeção ordinária anual desta Vara, advertiu a Secretaria da necessidade de impulsionamento do feito, paralisado de julho de 2004 a maio de 2005, e determinou a intimação da tradutora para apresentar o resultado de seu trabalho.À fl. 953, foram encaminhadas a este Juízo as traduções efetuadas. Com vista desses documentos, o MPF opinou pela expedição da carta rogatória (fl. 997), o que foi determinado à fl. 1114.Despacho de fl. 1058 determinou o aguardo do prazo da carta rogatória expedida.Às fls. 1061/1070, veio aos autos a resposta ao pedido de cooperação jurídica internacional, devidamente cumprida.Com vista dos autos para manifestar-se sobre a possível ocorrência da prescrição das condutas delitivas apuradas nestes autos, o MPF opinou pela declaração da extinção da punibilidade dos réus (fls. 1072/1073).Vieram-me os autos conclusos (fl. 1075).Relatados, fundamento e decido.II. FUNDAMENTAÇÃO.As condutas imputadas aos acusados são aquelas previstas nos arts. 242, 245, § 2º, e 299, todos do CP. Esses crimes prevêem como pena máxima, respectivamente, seis, quatro e cinco anos de reclusão.Por sua vez, a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato é de oito anos, no caso do art. 245, § 2º, do CP, conforme o art. 109, IV, do CP; e de doze anos, para os crimes previstos nos arts. 242 e 299 do CP, nos termos do inciso III do art. 109 do CP.Tendo o recebimento da denúncia ocorrido em 08.02.1995 (fl. 212), o prazo para exercício da pretensão punitiva do Estado, quanto ao primeiro delito, encerrou-se em 07.02.2003 e em 07.02.2007, quanto aos dois últimos delitos.III. DISPOSITIVO Ante o exposto:a) com fundamento no art. 107, IV, do CP, e art. 61 do CPP, declaro extinta a punibilidade de **LÚCIA GUIMARÃES PEREIRA** e **CARLOS ROBERTO ANDRADE ROCHA** pela verificação da prescrição da pretensão punitiva em relação aos delitos tipificados nos arts. 242 (segunda parte) e 245, § 2º, do CP, c/c os arts. 29 e 69 do mesmo diploma;b) com fundamento no art. 107, IV, do CP, e art. 61 do CPP, declaro extinta a punibilidade de **JOSELITA DOMINGOS DE AGUIAR** e **EDILUCIA RIBEIRO BESSIMO** pela verificação da prescrição da pretensão punitiva em relação aos delitos tipificados nos arts. 242 e 245, § 2º, do CP, c/c os arts. 29 e 69 do mesmo diploma;c) com fundamento no art. 107, IV, do CP, e art. 61 do CPP, declaro extinta a punibilidade de **MARIA DA GLÓRIA DE ARAÚJO SILVA** e **MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE ARAÚJO** pela verificação da prescrição da pretensão punitiva em relação aos delitos tipificados nos arts. 242 (segunda parte) e 245, § 2º, do CP, c/c o art. 29 do mesmo diploma;d) com fundamento no art. 107, IV, do CP, e art. 61 do CPP, declaro extinta a punibilidade de **AMAURI DA SILVA PEREIRA** e **PEDRO LUIZ MEDEIROS DA SILVA** pela verificação da prescrição da pretensão punitiva em relação aos delitos tipificados nos arts. 242 (segunda parte) e 245, § 2º, do CP, c/c os arts. 29 e 69 do mesmo diploma.Após o trânsito em julgado desta sentença:a) cumpra-se o disposto no art. 809, § 3º, do CPP; e b) remetam-se os autos à SRIP para que seja alterada a situação de parte dos acusados.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao MPF.João Pessoa, 09 de julho de 2007.WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA.Juiz Federal Substituta da 1ª Vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no “**DIÁRIO DA JUSTIÇA**”.

EXPEDIENTE nesta cidade de João Pessoa, em ___/04/2008. Eu, Flávio José Miranda Feitoza, Técnico Judiciário, digitei-o e eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e o subcrevo.

BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0148

Expediente do dia 23/10/2008 10:57

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.00.007959-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA ELEONORA DE SALES NEGRÍ (Adv. SEM ADVOGADO). ...dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2008.82.00.001125-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JOAO LOURENCO DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ANTES O EXPOSTO, com base no art. 284, parágrafo único, c/c os arts. 295, VI e 739, III do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com a rejeição liminar dos embargos, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito. Traslade-se cópia nos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

3 - 2008.82.00.003276-9 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x JOANA TEIXEIRA BARBOSA (Adv. JOSE LUIS DE SALES). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 95.0001519-6 MANOEL ALVES VIANA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Desta feita, não assiste razão ao autor, quanto aos valores executados às fls. 315/319. Sendo assim, julgo parcialmente procedente a impugnação da CEF, fls. 351/355, para fixar o valor da execução referente à multa e honorários arbitrados no Agravo de Instrumento, em R\$ 1,02 (hum real e dois centavos). Quanto aos honorários de sucumbência arbitrados em favor da União no percentual de 10% do valor da condenação, rateado entre a CEF e os autores, verifica-se que a União sustenta ser credora do valor de R\$ 1.788,36 (hum mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), conforme cálculos apresentados, fls. 321/324 (R\$ 894,18 - oitocentos e noventa e quatro reais e deztoito centavos para cada). Instada a efetuar o pagamento dos valores executados, a CEF apresenta impugnação aos cálculos elaborados, bem como depósito dos valores executados (fls. 335/345). Intimada a União para se manifestar sobre a impugnação apresentada, informa não ter interesse em contestar e concorda com os valores apurados pela CEF, requerendo a reversão em renda da União dos valores depositados. Diante do exposto, tenho como cumprida a obrigação de pagar, referente aos honorários advocatícios devidos pela CEF. Quanto à execução dos honorários efetuada em desfavor do autor, instado a se manifestar, vem impugnar a execução, alegando, em síntese, a precariedade da sua situação financeira. Fundamentou o seu pedido nos termos do Estatuto do Idoso -Lei nº. 10741/03 e Lei nº 1.060/50. Acostou aos autos cópias referentes ao detalhamento de créditos de sua aposentadoria e declaração de que é pobre na forma da Lei, fls. 331/332. Concedida vista à União, pugnou pela improcedência da pretensão do executado à justiça gratuita, tendo em vista o objetivo de se esquivar do cumprimento da obrigação determinada, requerendo o prosseguimento da ação, com a penhora de tantos bens ou valores quantos bastem a satisfação do montante devido, fls. 349. Em que pesem os argumentos da exequente, a situação exposta nos autos revela um estado de carência em que o prosseguimento da execução comprometeria o sustento do executado, bem assim da sua família, o que consistiria numa afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, valor constitucional supremo. Isto posto, acolho os argumentos apresentados pelo executado para suspender o cumprimento do julgado até que a União comprove que o executado possui condições financeiras para pagar os honorários advocatícios fixados na decisão de fls. 121/126. No que diz respeito à Lei da Assistência Judiciária Gratuita na fase de execução, decidiu o eg. Superior Tribunal de Justiça:“BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO.IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO PARA ALCANÇAR O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA. OCORRÊNCIA. SÚMULA Nº 7/STJ. INCIDÊNCIA.I - É assente no STJ o entendimento de que, embora o pedido de assistência judiciária gratuita possa ser efetuado a qualquer momento processual, seus efeitos não podem retroagir para atingir questões decididas anteriormente. Precedentes: REsp nº 410.227/PR, Rel. Min. CASTRO FILHO, DJ de 30/09/2002; REsp nº 478.352/PA, Rel. Min. VICENTE LEAL, DJ de 10/03/2003; e REsp nº 387428/PA, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 19/12/2002. II- Quanto à assertiva de que não houve afronta à coisa julgada, valeu-se o Colegiado de origem da apreciação do contexto fático-probatório dos autos para entender pela ocorrência da coisa julgada, de maneira que o reexame de tal entendimento é inviável de ser realizado na via estreita do recurso especial segundo o verbete sumular nº 7 deste STJ.III - Agravo regimental improvido.”(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: AGEDAG - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 900061 Processo: 200700848432 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 09/10/2007 Documento: STJ000780738 - Relator FRANCISCO FALCÃO). Ante tais considerações, concedo o benefício da gratuidade judiciária, contudo, deverá ser observado que por tratar-se de execução, não poderá este benefício retroagir ao processo de conhecimento. Intime-se a CEF para que reverta em renda da União os valores depositados às fls. 345, conforme critérios apresentados, fls. 347 e 365. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento da execução dos valores apurados para a multa e honorários arbitrados no Agravo de Instrumento (R\$ 1,02). No silêncio, fica a CEF autorizada a levantar os valores remanescentes, depositados na conta de garantia aberta em nome do autor (fls.355), a título de reversão em favor do FGTS. ocorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Intimações necessárias.

5 - 95.0011545-0 MARIA JOSE DE ARAUJO (Adv. EVANDRO JOSE BARBOSA, ANA LUCIA PEDROSA GOMES, VANDA RIQUE NOBREGA, KATIA ARACARI DE OLIVEIRA, GILKA SPINELLY F. DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RITA DE CASSIA ALVES RAMALHO SILVA,

RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.332 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

6 - 97.0008387-0 ROBERTO SENA FRAGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARGUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ...Instada a se pronunciar, a parte autora manteve-se silente. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 99.0006147-0 WALRICEA BATISTA CUNHA DE SOUSA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x WALRICEA BATISTA CUNHA DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Tratando-se de causa beneficiada pela justiça gratuita, determino a baixa e arquivamento dos presentes autos, facultando à CEF requerer o seu desarquivamento, caso obtenha comprovante da capacidade econômica do promovente, a fim de dar prosseguimento ao cumprimento da sentença. I.

8 - 2005.82.00.004492-8 ANTONIO MONTENEGRO (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... De fato, como é cediço, os índices de 10,79% (BTN-jul/90) e 8,5% (TR-março/91), já foram implantados nas contas vinculadas de FGTS nas épocas correspondentes; portanto, o prolongamento de tal discussão nos presentes autos resultaria contrário à economia processual. Assim sendo, não há cumprimento a ser satisfeito em relação aos mencionados índices. Com relação à aplicação do índice de 10,14% (IPC-fev/89), considerando que a executada aplicou em fevereiro/89, o índice oficial de 18,35% (LFT-Letra Financeira do Tesouro) na conta vinculada de FGTS, o exequente obteve um reajuste superior ao determinado no julgado. Portanto, declaro a inexistência de obrigação de fazer a ser executada, uma vez que os índices de 10,79% (BTN-jul/90), 8,5% (TR-março/91) já foram aplicados pela CEF, bem como o índice aplicado em fevereiro/89 (18,35%-LFT) supera o índice de 10,14%, pleiteado pelo autor. Decorrendo o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

9 - 2005.82.00.004591-0 MARIA DE JESUS CARDOSO PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, JOSE CARLOS G.BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... De fato, como é cediço, os índices de 10,79% (BTN-jul/90) e 8,5% (TR-março/91), já foram implantados nas contas vinculadas de FGTS nas épocas correspondentes; portanto, o prolongamento de tal discussão nos presentes autos resultaria contrário à economia processual. Assim sendo, não há cumprimento a ser satisfeito em relação aos mencionados índices. Com relação à aplicação do índice de 10,14% (IPC-fev/89), considerando que a executada aplicou em fevereiro/89, o índice oficial de 18,35% (LFT-Letra Financeira do Tesouro) na conta vinculada de FGTS, o exequente obteve um reajuste superior ao determinado no julgado. Portanto, declaro a inexistência de obrigação de fazer a ser executada, uma vez que os índices de 10,79% (BTN-jul/90), 8,5% (TR-março/91) já foram aplicados pela CEF, bem como o índice aplicado em fevereiro/89 (18,35%-LFT) supera o índice de 10,14%, pleiteado pelo autor. Decorrendo o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

10 - 2007.82.00.005277-6 ELIANE COSTA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Deverá de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2004.82.00.013460-3 JOSÉ RODRIGUES RAMALHO (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIÃO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. MARIA DE LOURDES DUARTE DE ANDRADE). Pronuncie-se o autor sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

12 - 2005.82.00.007259-6 MARCOS ANTONIO VICENTE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida por MARCOS ANTONIO VICENTE DA SILVA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC. A presente execução diz respeito aos seguintes índices: 18,02% (LBC - julho/87), 5,38% (BTN - junho/90) e 7% (TR - março/91). A CEF alega não ter elaborado planilha de cálculos quanto aos índi-

ces (18,02%, 5,38% e 7%) posto que correspondem a índices oficiais já aplicados à época própria, conforme demonstrativos apresentados às fls. 164/166. De fato, como é cediço, tais índices já foram implantados nas contas vinculadas de FGTS nas épocas correspondentes; portanto, o prolongamento de tal discussão nos presentes autos resultaria contrário à economia processual. Assim sendo, não há cumprimento a ser satisfeito em relação aos mencionados índices. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

13 - 2005.82.00.010855-4 CORACI PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Decido. Não assiste razão à embargante. A princípio, assinala-se que o índice de 10,14% (fev/89) concedido no julgado é inferior ao índice oficial aplicado na conta vinculada do autor em fevereiro de 1989 que foi 18,35% (LFT - Letra Financeira do Tesouro). Quanto à alegação de que a embargante possuía dois vínculos empregatícios e, portanto, duas contas fundiárias, os documentos acostados às fls. 15/17 dos autos, demonstra apenas anotações com informação de que a demandante trabalhava no Colégio Orfanato São Francisco e foi demitida sem justa causa, em 30/11/67, antes de completar um ano de serviço, e que não era optante do FGTS. Não constando nos autos, qualquer outra comprovação do contrato de trabalho, ou existência de mais uma conta vinculada ao FGTS, pertencente à autora. Por outro lado, ficou evidenciada a adesão firmada entre a parte exequente e a executada, em virtude dos saques efetuados na conta fundiária da embargante, logo após a efetivação dos depósitos, nos moldes da LC 110/01, efetuados pela CEF, conforme documentos acostados às fls. 148. Isto posto, rejeito os embargos de declaração. P. R. I.

14 - 2007.82.00.007016-0 MARIA ADELDA DO NASCIMENTO CARNEIRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). DECIDO: Por primeiro, observo que a autora requer de logo, que seja deferido os benefícios da justiça gratuita. Analisando os documentos acostados aos autos tenho que assiste razão à parte autora, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos. No caso em questão, cuida-se de ação de rito ordinário em que se postula a complementação referente a implantação da Gratificação de Estímulo a Docência GED, o equivalente a 140 (cento e quarenta) pontos. O inciso I do artigo 259 do CPC, dispõe que o valor da causa será, na ação de cobrança de dívida, a soma do principal, da pena e dos juros vencidos até a propositura da ação. A assessoria contábil às fls. 52/56, informa que o valor da condenação em caso de procedência do pedido é de R\$ 9.766,38 (nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos). Resta demonstrado que a presente ação é de competência do Juizado Especial. Os Juizados Especiais exibem um regimento funcional próprio e específico, com sede no art. 98, I, da Constituição Federal. Representa, por assim dizer, um segmento judiciário autônomo especial criado para imprimir celeridade e dinamismo aos tradicionais modelos que até então vigoravam no seio do Poder Judiciário. Da interpretação sistemática que se extrai das Leis ns. 10.259/2001 e 9.099/95 tem-se que a vara comum, não dispõe de competência para processar e julgar feitos, os quais devem ser submetidos ao Juizado Especial. Da conjugação desses preceptivos legais, infere-se que este juízo não é competente para apreciar a matéria delineada nestes autos, em face do valor atribuído à causa, pela parte autora que de antemão já detinha o conhecimento de que este juízo não tem competência para processar ações cujos valores estão abaixo de 60 salários mínimos. Insistir com tal procedimento demonstra descaso com as normas pertinentes, com este juízo e com o jurisdicionado. Analisando o teor do artigo 51, II, da Lei 9.099/95, verifica-se que aquele preceito dispõe sobre a extinção do processo quando o procedimento instituído para o juizado especial for incompatível com a causa perante ele deduzida. Tal diploma legal há de ser aplicado também aos Juizados Especiais Federais, quando compatível com as suas especificidades, em face dos mesmos princípios e regras previstos na referida Lei. Considerando que o processo no Juizado Especial Federal é virtual, entendo incompatível a remessa do processo físico àquela Unidade Jurisdicional, em face do novo procedimento adotado nos Juizados Especiais Federais - JEF's - por meio do processo virtual/digital, cujo procedimento se encontra uniformizado a nível nacional, pela Lei 11.419/2006, que dispõe: Artigo 8º - Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas. (...) Artigo 10 - A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo. Atente-se que a implantação do processamento eletrônico é ato discricionário do Poder Judiciário. No entanto, estando em vigor a norma acima mencionada e implementado o processo virtual nos Juizados Especiais Federais, este procedimento deverá ser necessariamente observado, razão pela qual as ações não deverão ser ajuizadas por meio físico, em face da incompatibilidade entre o novo procedimento criado nos Juizados Especiais Federais - JEF's - através do processo virtual/digital. O contrário, ou seja, se ajuizadas por meio físico afastaria dos JEF's o seu fim específico, consubstanciando na celeridade e efetividade no processamento dos feitos, interpretação que se extrai da redação dada no EC/45/2004, que assegura a todos a razoável duração do processo, seja no âmbito judicial ou administrativo. No presente caso, deve ser observado, ainda, o princípio constitucional da supremacia do interesse público, a permitir que se sobreponha ao interesse particular de alguns

indivíduos, nesse entendimento tenho que se torna inócua a declinação de competência, uma vez que incompatível com o rito do Juizado Especial Federal - processo digital, o processamento de ações em autos físicos. Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Sem condenação em honorários, haja vista a não ter sido angularizada a relação processual. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P. R. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

15 - 2008.82.00.002665-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x BENEDITO FREIRE DE ARAUJO E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL, PATRICIA LEITE BUCKER). dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. (CALCULOS DA ASSESSORIA CONTABIL). Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

16 - 2006.82.00.004284-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SANDRA MARIA DINIZ (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Ante o exposto, ACOLHO, EM PARTE, OS EMBARGOS MONITÓRIOS, para, mediante exclusão da taxa de rentabilidade, constituir o título executivo judicial em favor da parte autora no valor de R\$ 13.219,29 (treze mil, duzentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), atualizado até junho/2006, conforme cálculos apresentados pela Contadoria Oficial à fl. 62. Deixo de condenar a ré/embargante na verba de sucumbência, haja vista que não apresentou resistência ao pedido, tendo os embargos sido apresentados por curador especial. P. R. I.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

17 - 2008.82.00.002857-2 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x OLIVIA GALVAO DE ANDRADE LUCENA E OUTROS (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENGO, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES), dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. (acerada das informações da Assessoria Contábil)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

18 - 2008.82.00.003559-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x FRANCISCO FERREIRA DUARTE E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL, PATRICIA LEITE BUCKER) x FRANCISCO DE ASSIS ROCHA E OUTROS. vista as partes (dos cálculos da Assessoria Contábil).

19 - 2008.82.00.003794-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x FELISBERTA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. PATRICIA LEITE BUCKER, GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL). Após, vista as partes. (Cálculos da Assessorias Contábil)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 99.0005164-5 BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. DILSON JOSE CONDE FREIRE, PETER JOHN A. COOK JUNIOR) x JOAO PAULO TRIGO QUERETTE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Do exposto, em face à satisfação da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

21 - 99.0007212-0 MARCIA DE MEDEIROS SANTIAGO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

22 - 2007.82.00.004948-0 JOSE MARCOS DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

23 - 2007.82.00.004988-1 IGOR GADELHA ARRUDA (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

24 - 2007.82.00.005286-7 MANOEL SERAFIM FELIX (Adv. ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO, JUSSARA TAVARES SANTOS

SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2001.82.00.007844-1 LUIZ GLAUCIO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte exequente (fls.177/180). Prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se a CEF para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar cópia do Termo de Adesão firmado com o autor ANTONIO DA SILVA DIAS. I.

26 - 2007.82.00.004830-0 JORGE GILSON PEREIRA DE FARIAS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 51/52), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

27 - 2007.82.00.005527-3 JOSEANE FABRICIO TARGINO FERNANDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF ao pagamento da quantia de R\$ 60,82 (sessenta reais e oitenta e dois centavos), representativa da aplicação dos IPC's de junho de 1987 e janeiro/89, correspondentes a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança nº. 29107-3, nesse cômputo já inseridos juros de mora e remuneratórios, conforme planilhas de cálculo de fls. 55/57. Condenação da CEF ao pagamento de R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos) a título de honorários de advogado ao patrono da demandante, consoante percentual adotado (10%) e apurado pela Contadoria Judicial às fls. 56. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2008.82.00.001070-1 RUBENS MORAES E OUTRO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA -EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, VI, do CPC. Condono os autos no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento dos sucumbentes, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P. R. I.

29 - 2008.82.00.001889-0 MARIA DAS GRAÇAS SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES D'ASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. P. R. I.

30 - 2008.82.00.002692-7 MARIA PETRONILA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

31 - 2008.82.00.003618-0 ELIAS DA ROCHA AMORIM, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DO LIVRAMENTO DA ROCHA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declaro o autor carecedor do direito de ação, por falta de interesse de agir, e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 267, VI, do CPC). Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

Total Intimação : 31
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-26
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-17
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-5
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-11
 ARLINETTI MARIA LINS-11
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-21,28
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-29,31
 CICERO GUEDES RODRIGUES-6
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12,13
 DILSON JOSE CONDE FREIRE-20
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-10,22,24,27
 ERIVAN DE LIMA-3

EVANDRO JOSE BARBOSA-5
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-8
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-14
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,4,6,7,8,12,13,16,22,23,25,26
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,8,10,12,24
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,13,26,27
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-6
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-16
 GERMANA CAMURÇA MORAES-28
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-2
 GILKA SPINELLY F. DA COSTA-5
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-25
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-15,18,19
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-27
 HEITOR CABRAL DA SILVA-6
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-29,31
 HUMBERTO TROCOLI NETO-10,22,24,27
 IGOR GADELHA ARRUDA-23
 ISAAC MARQUES CATÃO-6
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,8,9,10,12,13,22,24
 JANE MARY DA COSTA LIMA-6
 JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-30
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,20
 JOSE CARLOS G.BARBOSA-9
 JOSE GUEDES DIAS-8
 JOSE LUIS DE SALES-3
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,8,12,23,26
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-21
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-7
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,12,13,20
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-10,22,24,27
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-7,13
 KATIA ARACARI DE OLIVEIRA-5
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-22
 LEOPOLDO MARQUES D'ASSUNCAO-29
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,6,7
 LUIZ CESAR G. MACEDO-31
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-19
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10,22,24,27
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,12,13
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-2,15
 MARIA DE LOURDES DUARTE DE ANDRADE-11
 MARILENE DE SOUZA LIMA-6
 NADIR LEOPOLDO VALENGO-17
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-10,22,24,27
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-7
 PATRICIA LEITE BUCKER-15,18,19
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-13
 PETER JOHN A. COOK JUNIOR-20
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-18
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-5,18,21
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-17
 RICARDO POLLASTRINI-4,6
 RITA DE CASSIA ALVES RAMALHO SILVA-5
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-12
 SEM ADVOGADO-1
 SEM PROCURADOR-29,30,31
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-14
 SOSTHENES MARINHO COSTA-25
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-10,23,24
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-8
 VALTER DE MELO-8,9,29,31
 VANDA RIQUE NOBREGA-5
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-6
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-2

Setor de Publicação

RITA DE CASSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 065/2008 Expediente do dia 21/10/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2004.82.02.001134-1 FRANCISCA ALEXANDRINA NEVES (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Nos termos do inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder à intimação da Parte Autora para, querendo, manifestar-se sobre a Contestação, bem como intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0027576-0 RAIMUNDO JOAQUIM SILVA x LAURINDA LUCENA ARAUJO E OUTROS (Adv. ALBERIO FERNANDES, ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). (...).Intimem-se os requerentes para esclarecerem as divergências acima apontadas e regularizarem o pedido no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2004.82.02.001090-7 ZÉLIA FERREIRA DA SILVA (Adv. MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO) x

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) III. Dispositivo. 18. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por ZÉLIA FERREIRA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 19. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

4 - 2004.82.02.002994-1 FRANCINETE COELHO BATISTA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). (...) 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. (...)

5 - 2007.82.02.003174-2 MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA - PB (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Vindo a contestação com preliminares ou réplica, encaminhem-se os autos à réplica.

6 - 2007.82.02.003695-8 MUNICÍPIO DE UIRAUNA (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 32. Caso a contestação venha com preliminares ou documentos, encaminhe-se à réplica. Do contrário, faça-se conclusão dos autos para sentença. Int..

7 - 2007.82.02.004221-1 O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 35. Vinda com preliminares ou documentos, à réplica. Int..

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

8 - 2006.82.02.000574-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x AUGUSTO GONCALVES BRAGA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) 3. Se atendida a determinação acima, à contadoria judicial para informações, dando-se ciência às partes em seguida. (...)

9 - 2006.82.02.000683-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x CLARINDO LEITE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

10 - 2007.82.02.003699-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x LÍDIA GONÇALVES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

11 - 2008.82.02.000167-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x MARIA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

12 - 2008.82.02.000171-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x EMÍLIA MARIA DE FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0028767-9 FRANCISCA CAROLINA DE SOUZA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x FRANCISCA CAROLINA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos em inspeção. 1. Defiro o pedido de fl. 18, observando o docu-

mento constante às fl. 19, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fl. 20, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 21). Conseqüentemente defiro a habilitação requerida às fl. 08. As anotações cartorárias, portanto. 3. No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2001.82.01.003765-4 JOSE EVERTON FILHO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, DIANA ALEXANDRE BELEM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). Vistos em inspeção. (...) Intime-se a parte autora, conforme o despacho de fls. 75.

15 - 2005.82.02.000398-1 JOSEFA BERNARDO DE OLIVEIRA (Adv. IRANILTON TRAJANO DA SILVA, MARIA FERREIRA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Visto em inspeção. (...) Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia.

16 - 2007.82.02.000036-8 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos em inspeção. (...) 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressaltado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

17 - 2006.82.02.000696-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x LEOPOLDINA BEATRIZ DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Vistos. (...) 1. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para re-rafificação dos cálculos, sem prejuízo de vistas as partes posteriormente, em 10 (dez) dias. 2. Após, voltem os autos conclusos.

18 - 2007.82.02.003424-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x PALMIRA CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO). Visto em inspeção. (...) III. Dispositivo. 12. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS em desfavor de PALMIRA CAVALCANTE para ter como devido o valor de fl. 25, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 13. Condene a parte ré a pagar os honorários de sucumbência, na razão de 10% sobre o excesso executado (art. 20, § 4º do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 14. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 15. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 16. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

19 - 2006.82.02.001020-5 MARIA ALEXANDRE DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). Vistos em inspeção. (...) Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-a na íntegra.

20 - 2006.82.02.001025-4 LEOPOLDINA BEATRIZ DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Vistos em inspeção. (...) Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-a na íntegra.

21 - 2006.82.02.001026-6 ANA RAIMUNDA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Vistos em inspeção. (...) Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-a na íntegra.

22 - 2006.82.02.001034-5 MARIA CANDIDA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Vistos em inspeção. (...) Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-a na íntegra.

23 - 2006.82.02.001035-7 PEDRO FIRMINO DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Vistos em inspeção. (...) Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-a na íntegra.

24 - 2006.82.02.001038-2 MARIA ENEDINA DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Vistos em inspeção. (...) Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-a na íntegra.

25 - 2006.82.02.001041-2 RITA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Vistos em inspeção. (...) Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-a na íntegra.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 00.0010612-7 LUZIA PIRES DE SOUSA (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARCIANA GONCALVES FELINTO, ILMA ABRANTES GONÇALVES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). (...) III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

27 - 00.0019690-8 MARCIONILA FERREIRA DE SOUSA E OUTROS x MARCIONILA FERREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Expeça-se alvará de levantamento dos valores apontados às 314-315 em favor do patrono da causa. 8. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

28 - 00.0029454-3 MANOEL BATISTA DA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MANOEL BATISTA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de fls. 51 parcialmente; devido ao lapso temporal, concedo 20 (vinte) dias para cumprir o determinado às fls. 48.

29 - 00.0029675-9 JOAO NETO FERNANDES (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x JOAO NETO FERNANDES x RAIMUNDA AURELITA FERNANDES DE ALBUQUERQUE E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para regularizar o seu CPF nos autos. Apresentado o CPF, requisite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

30 - 00.0033511-8 FRANCISCO TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES) x MANOEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo. 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MANOEL PEREIRA DA SILVA, JOÃO GONÇALVES, FRANCISCO TAVARES DA SILVA, FRANCISCA GONZAGA DANTAS e FRANCISCO RODRIGUES DE ABRANTES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) DEODATO VICENTE DA SILVA, GONÇALO ALVES DA SILVA E JUAREZ TARGINO DA SILVA, não ficou comprovado nos autos o cumprimento da obrigação por parte da executada. Desse modo, a execução poderá ser viabilizada a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Por questões de operacionalização e não desvirtuamento da astreinte, limito a multa fixada no despacho de fl. 200 ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. (...)

31 - 00.0035224-1 MARIA JOSE DA CONCEICAO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x FRANCISCA MARIA FERREIRA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISSIO HENRIQUE DE MELO). 1. Tratam os autos de pedido de habilitação apresentado por FRANCISCA MARIA FERREIRA e MARIA ELIANA DA SILVA, na qualidade de sucessoras da Extinta Maria José da Conceição. 2. Intimado a se manifestar sobre a pedido, o INSS não concordou, alegando a ilegitimidade ativa dos habilitandas (fls. 135-136). 3. Tratando-se de créditos oriundos de título judicial, a sucessão da parte falecida dar-se-á na forma da lei civil. 4. Cumpre registrar que, no atestado de óbito às fls. 89 é noticiada a existência de 06 (seis) filhos da falecida Maria José da Conceição, no entanto, o pedido de habilitação de fls. (86-120) restringe-se a 2 (dois) herdeiros. 5. A inércia dos 4 (quatro) sucessores não implica falta de interesse processual ou ilegitimidade ativa das atuais habilitandas. Outrossim, conforme declaração de fls. 100, os referidos sucessores não se manifestaram, devido à divergência nos seus documentos de filiação, o que impossibilita a comprovação de parentesco com a falecida. 6. O caso em comento encontra-se disciplinado pelo art. 112 da Lei nº 8.213/91, o qual estabelece: "Art. 112 - O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." 7. O direito das habilitandas em pleitear o seu quinhão das diferenças referentes ao benefício do de cujus não está condicionada ao ingresso dos outros possíveis co-herdeiros na presente lide, pois aquelas receberão valores limitados a sua quota-parte, ficando resguardadas as quotas dos eventuais co-herdeiros. 8. O e. TRF da 5ª Região já decidiu nesse sentido, in verbis: "EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEGITIMIDADE DE BENEFICIÁRIO HABILITADO PARA A PERCEPÇÃO DE SUA COTA

PARTE. I - A Lei nº 8.213/91, que dispõe sobre os planos de beneficiários da Previdência Social, através de seu art. 112, estabelece: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independente de inventário ou arrolamento". II - O direito da agravada em pleitear o seu quinhão das diferenças referentes ao benefício do de cujus não está condicionado ao ingresso dos outros possíveis co-herdeiros, uma vez que quando da liquidação do julgado, a agravada receberá apenas a sua quota-parte, ficando o recebimento das quotas dos eventuais co-herdeiros condicionado a processo de habilitação. III - Agravo provido." (TRF DA 5ª REGIÃO, AG - 66640, QUARTA TURMA, REL.(A) MARGARIDA CANTARELLI, DJ 30.05.2006, P. 1051). 9. Ante o exposto, DEFIRO a habilitação requerida às fls. 86-120, como sucessoras processuais legitimadas ao prosseguimento do feito. 10. À Distribuição para as anotações necessárias. 11. Após intime-se a autora para em 20 (vinte) dias requerer a execução. Na inércia, voltem-me os autos conclusos.

32 - 2001.82.01.003087-8 ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x JUVENAL FIGUEIREDO NETO (Adv. SEM ADVOGADO) x ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo. 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANTÔNIO MARCELINO DOS SANTOS, JACOMEDES GARRIDO DE SOUSA, MANOEL MARCELINO DOS SANTOS, VITÓRIA SARMENTO COURA, ANTÔNIA RITA DE JESUS BATISTA, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, MARIA PIRES DA SILVA FILHO e AFONSO FORTUNATO DE LIMA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) JUVENAL FIGUEIREDO NETO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

33 - 2004.82.02.000778-7 FRANCISCO HONORIO DE SOUSA (Adv. ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x FRANCISCO HONORIO DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2002.82.01.006233-1 MARIA EUNICE FARIAS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA). Vistos em inspeção. (...) 1. Intime-se o perito pessoalmente para devolver o laudo em 24 (vinte e quatro) horas, oportunidade em que deverá informar à Oficial de Justiça se a parte autora não compareceu. 2. Com essas informações, intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, se pronunciar em Juízo, informando se há interesse em prosseguir no feito. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para sentença.

35 - 2003.82.01.004119-8 CELIA DANTAS ALVES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO). Vistos em inspeção. (...) 1. Intime-se o perito pessoalmente para devolver o laudo em 24 (vinte e quatro) horas, oportunidade em que deverá informar à Oficial de Justiça se a parte autora não compareceu. 2. Com essas informações, intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, se pronunciar em Juízo, informando se há interesse em prosseguir no feito. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para sentença.

36 - 2003.82.01.004674-3 ANTONIO MONTEIRO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção. (...) 1. Intime-se o perito pessoalmente para devolver o laudo em 24 (vinte e quatro) horas, oportunidade em que deverá informar à Oficial de Justiça se a parte autora não compareceu. 2. Com essas informações, intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, se pronunciar em Juízo, informando se há interesse em prosseguir no feito. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para sentença.

37 - 2004.82.01.001984-7 GERALDA MARIA SOUSA ABREU (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). Vistos em inspeção. (...) 1. Intime-se o perito pessoalmente para devolver o laudo em 24 (vinte e quatro) horas, oportunidade em que deverá informar à Oficial de Justiça se a parte autora não compareceu. 2. Com essas informações, intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, se pronunciar em Juízo, informando se há interesse em prosseguir no feito. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para sentença.

38 - 2004.82.02.000674-6 FRANCISCA ARAÚJO DE BRITO (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Vistos em inspeção. (...) 1. Intime-se o perito pessoalmente para devolver o laudo em 24 (vinte e quatro) horas, oportunidade em que deverá informar à Oficial de Justiça se a parte autora não compareceu. 2. Com essas infor-

mações, intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, se pronunciar em Juízo, informando se há interesse em prosseguir no feito. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para sentença.

39 - 2004.82.02.001169-9 FRANCISCA FÉLIX BATISTA (Adv. SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação.Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia.Int..

40 - 2004.82.02.002678-2 JOSÉ GONÇALVES DA SILVA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de fls. 177, por mais 30 (tinta) dias.2. Na inércia, ao arquivar.

41 - 2005.82.02.000036-0 LUIZ BATISTA DA SILVA (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção...1. Intime-se o perito pessoalmente para devolver o laudo em 24 (vinte e quatro) horas, oportunidade em que deverá informar à Oficiala de Justiça se a parte autora não compareceu. 2.Com essas informações, intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, se pronunciar em Juízo, informando se há interesse em prosseguir no feito. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para sentença.

42 - 2005.82.02.000242-3 FRANCISCA ROCHA DANTAS (Adv. CARLOS ROBERTO DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Vistos em inspeção...1. Intime-se o perito pessoalmente para devolver o laudo em 24 (vinte e quatro) horas, oportunidade em que deverá informar à Oficiala de Justiça se a parte autora não compareceu. 2.Com essas informações, intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, se pronunciar em Juízo, informando se há interesse em prosseguir no feito. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para sentença.

43 - 2005.82.02.000557-6 JOSEFA MARTINS DE SA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO).Vistos em inspeção...1. Intime-se o perito pessoalmente para devolver o laudo em 24 (vinte e quatro) horas, oportunidade em que deverá informar à Oficiala de Justiça se a parte autora não compareceu. 2.Com essas informações, intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, se pronunciar em Juízo, informando se há interesse em prosseguir no feito. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para sentença.

44 - 2005.82.02.000883-8 PEDRO ABRANTES (Adv. RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO). (...)III - Dispositivo. 6.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por PEDRO ABRANTES em face do DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil.7.Condenno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (art. 20, § 4º. do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.8.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

45 - 2006.82.02.000933-1 MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida.2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

46 - 00.0024290-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x FRANCISCO GOMES DE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). 1. Defiro o substabelecimento de fls.40-41. Às anotações cartorárias. 2. Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito.

47 - 2006.82.02.001009-6 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN x REJANE MARIA DE ASSIS NÓBREGA (Adv. ANTONIO ALVES DE SOUSA, JAQUES RAMOS WANDERLEY). III. Dispositivo. 12.Ex positis, julgo PROCEDENTES os presen-

tes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de REJANE MARIA DE ASSIS NÓBREGA para ter como devido o valor de fl. 14 (total de R\$ 1.837,39), extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).13.Condenno a parte ré a pagar os honorários de sucumbência, na razão de 10% sobre o excesso executado (art. 20, § 4º do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.14.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).15.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.16. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

48 - 00.0029835-2 MARIA DO SOCORRO SOUZA OLIVEIRA E OUTROS x MARIA DO SOCORRO SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte exequatária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 266-274, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 2006.82.02.000284-1 RENE ELIAS DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO).Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte exequatária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls.186-192, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

Total Intimação : 49
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALBERIO FERNANDES-2
 ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-26
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-31
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-31
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-5
 ANTONIO ALVES DE SOUSA-47
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-26
 BERNARDO VIDAL-6
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-16,45
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1,3,33,39
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-34,35,36,37,42
 DANIEL CARVALHO CARNEIRO-35
 DIANA ALEXANDRE BELEM-14
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-14
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-44
 ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-26
 ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-33
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-32
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-27
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-27
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-46
 FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-1,38,43
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-5
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-4,37
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-14
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-31
 ILMA ABRANTES GONÇALVES DA SILVA-26
 IRANILTON TRAJANO DA SILVA-4,15
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-2
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-46
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-30
 JAQUES RAMOS WANDERLEY-47
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-46
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-41
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-19
 JOAO FELICIANO PESSOA-13,28,29,46
 JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES-30
 JOSE ALVES FORMIGA-49
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,31,46
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-40
 JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-33
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-41
 JOSE MARTINS DA SILVA-19,20,21,22,23,24,25,46
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,9,17,19,20,21,22,23,24,25,31
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-14
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-48
 LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS-11,12
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-40
 MARCIANA GONCALVES FELINTO-26
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-48
 MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO-3
 MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-26
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-13,28,29
 MARIA FERREIRA DE ARAUJO-4,15
 MARTA REJANE NOBREGA-49
 PAULO SABINO DE SANTANA-7

PEDRO JORGE COSTA-34
 RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS-2
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-31
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-2
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-5
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-8,38,43
 RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA-44
 SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO-39
 SEBASTIAO MANDU FILHO-10,18
 SEM ADVOGADO-10,11,12,16,18,32,45,49
 SEM PROCURADOR-5,6,7,15,36,40,41,42
 TALES CATAO MONTE RASO-9,17,20,21,22,23,24,25

IRAPUAM PRAEDES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000454-8/2008

PROCESSO Nº: 2002.82.00.001588-5
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: ALPHA I DO NORDESTE LTDA e outros
 DEVEDOR(ES):MARCOS FIRMEZA DE MIRANDA, CPF nº 594.500.704-82
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.292.062,07 (atualizada até 18/10/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 350232083.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 24 de outubro de 2008.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000458-6/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001298-5
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: LIVRARIA LEGAL LTDA e outros
 DEVEDOR(ES):LIVRARIA LEGAL LTDA, CNPJ nº 11.898.335/0001-95; ANNA KAROLINA LIMEIRA DA SILVA, CPF nº 031.199.624-81 e JOSIVALDO GABRIEL DA SILVA, CPF nº 096.120.764-72
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 8.038,60 (atualizada até 06/02/07), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 35.742.392-5.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 24 de outubro de 2008.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000335-4/2008
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 03/11/2008
 PROCESSO 2000.82.01.005941-4 APENSOS
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: SEVERINA SILVA CANTALICE

INTIMAÇÃO DESEVERINA SILVA CANTALICE - CPF: 419.243.984-00
 CDA42197318645

FINALIDADE:Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais..".
 De ordem do MM. Juiz Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000301-5/2008
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 03/10/2008
 PROCESSO 2000.82.01.004170-7 APENSOS
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: ELETROMEDICO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
 INTIMAÇÃO DEELETROMEDICO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., em seu representante legal
 CDA42299135762

FINALIDADE:Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795). 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Após, baixe-se e arquivem-se. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000324-6/2008
 PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 30/10/2008
 PROCESSO 00.0018446-2 APENSOS
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: SUPERMERCADO ELGIGANTE LTDA
 INTIMAÇÃO DESUPERMERCADO ELGIGANTE LTDA (CNPJ nº 24.285.447/0001-12), em seu representante legal, Fernando Antônio de Brito Ramos (CPF nº 338.637.764-53), bem como do mesmo na qualidade de co-responsável pelo débito, CPF/CGC: CDA42696197222

FINALIDADE:Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Renove-se a intimação da penhora eletrônica (fl. 102) por edital, conforme requerido pelo credor (fl. 141). Oficie-se ao DETRAN/CE para que proceda ao bloqueio do veículo PLACA HXO-0112/CE, ANO 2006, COR PRATA (fl. 152).".
BEM(INS) PENHORADO(S):Valor de R\$ 1.706,49 (hum mil, setecentos e seis reais e quarenta e nove centavos), penhorado via sistema BACEN JUD
PRAZO PARA EMBARGOS:Fica(m) cliente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
 MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000326-5/2008
 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 31/10/2008
 PROCESSO 2002.82.01.005952-6
 APENSOSProcesso Apenso: 2002.82.01.005093-6
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: JURACI COSTA COMERCIO LTDA e outros
 CITAÇÃO DE JURACY DA COSTA DINIZ, CPF: 025.818.874-00, na qualidade de co-responsável NATUREZA DA DÍVIDA Contribuição e imposto CDA42 4 02 002886-80 e 42 6 02 000626-79
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$29.085,65 (vinte e nove mil, oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
 MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

